



CONTRATO Nº 210/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15550/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA
EMPRESA CM DISTRIBUIDORA,
SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI., QUE TEM
POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS
PATRIMONIAIS PERSONALIZADAS PARA
IDENTIFICAÇÃO DOS BENS DO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, **Sr. Hailson Alves Ramalho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.051890960 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 639.882.757-00.

CONTRATADA: CM DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. inscrita no CNPJ nº 26.725.081/0001-80, localizada na Rua Plácido Marchon, nº. 648, Praça da Bandeira – Araruama/RJ., representada pelo **Sr. Cyro Moreira Fabricio**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 106194335 DETRAN/RJ e CPF nº 113.717.107-32.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 15550/2021, e em conformidade ao Pregão nº 102/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 15.000 (quinze mil) etiquetas patrimoniais personalizadas para identificação dos bens do município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o edital de Pregão nº 102/2021 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento e o prazo para a entrega do objeto será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação ou pessoa por ela autorizada para este



fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA – As etiquetas deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes defeituosos, de, no mínimo, **90 (noventa) dias** ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega das etiquetas e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros **10 (dez) dias corridos** após a entrega das etiquetas, assegurar a substituição das que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega das etiquetas em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 40.650,00 (quarenta mil seiscientos e cinquenta reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 89 a 93, do procedimento administrativo nº. 15550/2021, conforme tabela abaixo:

| ITEM | OBJETO | QUANTIDADE | UNID. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------|------------|-------|-----------|----------------|---------------|
| 1 | Etiquetas Patrimoniais Personalizadas | 15.000 | UNID. | BRASILTAG | R\$ 2,71 | R\$ 40.650,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Administração, Receita e Tributação na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.0003.2.003, FONTE 1533, ND 3.3.90.39.99.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.



PROCESSO Nº 15550/2021
RUBRICA _____ FLS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 27 de dezembro de 2021.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.
CONTRATANTE

CM DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.
Representante: Cyro Moreira Fabricio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____